



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Washington Luiz, 1110, - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre - RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

OFÍCIO - 454 - PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Lizete Andreis Sebben
3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do RS
E-mail: gab3vicepres@tj.rs.gov.br
RM/US

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00054153/2022-20
Assunto: Tema 1076 do STJ – Prosseguimento

Prezada Vice-Presidente:

Ao cumprimentá-la, em alusão à função institucional que foi atribuída à OAB pela Carta Magna de 1988, zelando pelos princípios e garantias basilares ao pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se encontra a razoável duração dos processos judiciais e administrativos, e pretendendo a valorização do exercício da Advocacia, mister este indispensável à administração da justiça, na esteira do disposto no artigo 133 da CRFB, vimos trazer a Vossa Excelência tema de relevante importância e que afeta de forma significante verbas de natureza alimentar.

Trata-se do sobrestamento dos recursos com fundamento nos Temas 1046/STJ e 1076/STJ.

Como deve ser de conhecimento dessa respeitável Corte, na data de 31/05/2022, foi publicado o Acórdão do Recurso Especial nº 1906618-SP, sendo firmada a seguinte Tese Jurídica:

4. TESE JURÍDICA FIRMADA (art. 104-A, inc. III, do RISTJ): Para efeito de cumprimento do requisito legal e regimental, firmam-se as seguintes teses: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

Muito embora ainda não se tenha o trânsito em julgado da tese firmada (Tema 1076), a publicação do Acórdão permite que seja dado prosseguimento na análise das demandas sobrestadas em virtude da delimitação da controvérsia, muito bem consagrada na transcrição anterior.

Por oportuno, cumpre-nos salientar que, no que se refere ao Tema 1046, não existe determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/03/2020). Vejamos:

Documento 1	Assuntos	Selecionar
Tema Repetitivo 1046	Situação Afetado	Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO
		Ramo do direito DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Questão submetida a julgamento	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.	
Anotações NUGEPNAC	Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 110/STJ. Em sessão de julgamento realizada em 17/12/2019, a Segunda Turma decidiu submeter à Corte Especial a apreciação do REsp n. 1.644.077/PR, em que discutida a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015. No referido processo houve o acolhimento de exceção de pré-executividade em razão da ilegitimidade passiva do executado. (nesse caso, a submissão da matéria não ocorreu sob o rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência).	
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).	
★ REsp 1812301/SC PUSH		

Fonte: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1046&cod_tema_final=1046
Acesso em junho de 2022.

Dessa forma, considerando que esta Seccional está sendo demanda pela Advocacia gaúcha a respeito das dificuldades enfrentadas com a excessiva demora nos julgamentos de questões que envolvem natureza alimentar indispensável para o sustento dos profissionais e de suas famílias, requeremos a Vossa Excelência que sejam levantadas as suspensões, a fim de que os respectivos recursos tenham sua regular tramitação, dando assim prosseguimento aos processos que envolvem a temática já analisada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, convictos da importância dessa relação de parceria, que vem contribuindo ao longo dos anos para importantes benefícios à prestação jurisdicional no Estado, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,
Presidente da OAB/RS.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Presidente da OAB/RS**, em 09/06/2022, às 16:29, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519352** e o código CRC **45B2FE02**.